

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, torna público que, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024**, que tem como objeto: ***Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA.*** Motivos preconizados no parecer em anexo.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2024.

RELATÓRIO

Após manifestação da equipe técnica do Município, onde relata que o quantitativo de veículos que foram dispostos no Termo Referencial, não atende a necessidade do Município e que houve falhas na cotação de preços, o que deve ser corrigido.

Após, veio o processo a esta assessoria, para emissão de Parecer Jurídico.

O Termo de Referência é originário da consolidação da solicitação da Secretaria de Educação do Município.

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial desta assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos,

Verifica-se que foi realizada sessão de abertura, compareceram diversas empresas interessadas no objeto da licitação, estando ainda na fase de habilitação

Após a constatação da equipe técnica, e analisando os autos, nesse segundo momento, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 14.133/ 2021, no tocante à modalidade e ao procedimento, entretanto, após análise do certame finalizado por parte da secretaria, foram identificadas falhas nas especificações e quantitativos dos itens do certame .



Dar continuidade ao Processo traria prejuízos ao Município e uma vez constatada a falha, deve ser corrigida, evitando assim, que o processo não atenda o interesse público.

A Administração Pública deve agir sempre visando ao alcance de interesses públicos preestabelecidos.

Nesse sentido, ocorrido motivo superveniente que faça com que o ato administrativo não seja mais adequado ao atendimento das necessidades públicas que justificaram sua edição, ou, ainda, na existência de um interesse público concreto e atual em sua eliminação, o ato deverá ser anulado.

O ato foi editado em relevante desrespeito a mandamento legal, qual seja, falhas na cotação de preços e Termo de Referência concretizado sem o Estudo técnico Preliminar, não abrangendo assim o quantitativo suficiente para atendimento da demanda municipal, devendo ser anulado.

A anulação (também chamada de invalidação), tem lugar quando a Administração desrespeita o ordenamento jurídico.

Assim, encerrada a fase em que se encontra o certame, caberá à autoridade competente, com base em seu poder de autotutela, avaliar as medidas que serão adotadas com vista ao encerramento do certame, à luz dos juízos de legalidade e de mérito, que poderão resultar na revogação ou na anulação da licitação.

Insta frisar que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade.

Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.



Para contextualizar a nossa decisão, após análise do corpo jurídico, pontuamos que a Administração pública, utilizando do Princípio da Autotutela Administrativa, tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Nesse sentido, a autotutela compreende o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dentro de tal contexto, salienta-se que, mais que um poder, o exercício da autotutela identifica-se como um dever para a Administração Pública.

Desta forma, deve o próximo edital especificar melhor o quantitativo, para que se atenda as reais necessidades do Município, evitando assim danos ao erário.

Assim, recomendamos a anulação do certame para adequação do mesmo aos ditames legais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Procuradoria Jurídica

Comuniquem-se as empresas interessadas, o posicionamento desta Assessoria, após ser submetido à Autoridade Superior.

É o parecer. SMJ.

Itambé- Bahia, em 24 de abril de 2024.

JULIANA BARROS ALVES BRASIL

ASSESSORA JURIDICA

OAB/BA 16.618